

Art. 13º - O adolescente não deve ser algemado, somente em caso de justificada necessidade, devendo ser fundamentado no Boletim de Ocorrência, os motivos da ação, com referência aos princípios de razoabilidade e proporcionalidade, risco de fuga ou perigo à sua integridade física ou de terceiros (Súmula vinculante nº 11/ STF).

Art. 14º - O adolescente somente poderá ser submetido à identificação compulsória pelos órgãos policiais, de proteção ou judiciais, caso haja necessidade de confrontação em função de dúvida fundada.

Art. 15º - Em caso de condução do adolescente à Delegacia, obrigatoriamente, o mesmo deve permanecer separado dos presos adultos, ainda que eles tenham praticado o delito juntos.

Art. 16º - O adolescente apreendido, obrigatoriamente deve ser mantido separado em sala apropriada, sendo vedada sua permanência em cela comum, em especial atenção à questão de gênero (separação de mulheres e homens).

Art. 17º - Deve ser dada especial atenção à questão de gênero (separação de mulheres e homens).

Art. 18º - A não observância nesta Resolução, bem como os excessos eventualmente cometidos, ensejará responsabilização administrativa e criminal.

Art. 19º - Deverão as Polícias Civil e Militar adotar as seguintes medidas:
I- proceder a divulgação institucional deste regramento;

II- estabelecer procedimentos, junto aos centros de operações de ambas as Instituições, para o célere fluxo das informações relativas aos assuntos veiculados na presente cartilha;

III- solicitar a atualização dos conteúdos programáticos relativos à abordagem policial nas escolas de formação de ambas as Instituições, considerando as disposições desta Resolução.

Art. 20º - Situações excepcionais não previstas nesta Resolução serão dirimidas pelos respectivos centros de operações.

Art. 21º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 2.691, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Homologa o Decreto nº 034/2022, de 05 de setembro de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins, que declara "situação de emergência", em virtude de incêndios Florestais nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 034/2022, de 05 de setembro de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município, afetadas pelo impacto causado pelos incêndios florestais;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 891, de 10 de julho de 2020, e

Considerando as informações constantes no Processo nº 2022/1227140, **R E S O L V E:**

Art. 1º Homologar o Decreto nº 034/2022, de 05 de setembro de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de outubro de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO
TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº. 034/2022.

Bom Jesus do Tocantins - PA, de 05 de setembro de 2022.

Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** na zona rural do **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS - PA**, afetado por **INCÊNDIO FLORESTAL (COBRADE - 1.4.1.3.1)**, conforme Portaria nº. 260 de 02 de fevereiro de 2022 - MDR.

O Senhor **JOÃO DA CUNHA ROCHA**, Prefeito do Município de Bom Jesus do Tocantins, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012 e Portaria nº. 260 de 02 de fevereiro de 2022.

CONSIDERANDO que nessa época do ano os Incêndios Florestais se intensificam devido as secas severas que assolam a Região, resultando em danos e prejuízos irreparáveis para a população que reside principalmente na zona rural;

CONSIDERANDO que o incêndio florestal ocorrido no período de 01 a 03 de setembro de 2022 foi de grandes proporções e atingiu 350 Hectares de área de terras na zona rural do Município de Bom Jesus do Tocantins - PA;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC realizou levantamento técnico na zona rural em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente, Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Exército Brasileiro, identificando os seguintes danos humanos: **total de 2.355 pessoas afetadas, assim sendo discriminadas: 87 pessoas desalojadas e 2.268 pessoas em condições de outros afetados**, conforme detalhamento no FIDE (Formulário de Informações sobre Desastres);

CONSIDERANDO que a economia local é movimentada principalmente pelos setores da agricultura e pecuária, e os principais produtos da agricultura familiar comercializados na região foram consumidos pelo fogo e destacamos: milho, arroz, farinha, feijão, pimenta do reino, verduras e legumes, além das hortaliças e extração sustentável de produtos nativos que envolve áreas de assentamentos e reserva indígena;

CONSIDERANDO que o fogo atingiu diretamente a **COMUNIDADE INDÍGENA HOPRYRE**, destruindo **12 (doze) residências em estrutura de madeira e 01 (uma) Escola Municipal** da comunidade. Entre os diversos problemas gerados pelo fogo, está a morte de incontáveis animais, que acabaram sendo carbonizados e desconfigurados pelas chamas, enquanto outros conseguiram fugir;

CONSIDERANDO que as Secretarias Municipais de Assistência Social, Administração, Finanças, Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura, bem como, Corpo de Bombeiros Militar do Pará, Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, FUNAI e Exército Brasileiro estão desenvolvendo ações de respostas para minimizar os efeitos causados pelo desastre;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é **favorável** à declaração de **Situação de Emergência**, classificando o **Desastre como de Nível II**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** na zona rural do município contida no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **INCÊNDIO FLORESTAL (COBRADE - 1.4.1.3.1)**, conforme Portaria nº. 260 de 02 de fevereiro de 2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º. Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO DA CUNHA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL